

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art. 39 Nas Unidades onde só existir um curso de especialização, o coordenador do curso será o coordenador geral de lato sensu da Unidade.

Art. 40 A representação dos cursos de especialização nas unidades colegiadas de deliberação superior obedecerá ao disposto no Estatuto da UEMG.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 41 O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa ou curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 42 Docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), poderão compor, o quadro de docentes de curso de aperfeiçoamento ou especialização, desde que a proporção de professores externos não ultrapasse 30% do corpo docente.

§1º A participação de docentes de outra IES dar-se-á mediante acordo ou convênio interinstitucional.

§2º Poderão ser incluídos na parcela correspondente ao corpo docente próprio da instituição até 20% de professores aposentados da UEMG, como voluntários, que detenham, comprovadamente, expertise na área, vedada a sua atuação como Coordenador do curso.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE TURMAS

Seção I – Do Edital

Art. 43 O Processo Seletivo aos cursos de Especialização será definido em Edital, elaborado pelo Coordenador do Curso e submetido à PROPPG pela direção da Unidade ofertante.

Art. 44 Deverão constar do edital, pelo menos, os seguintes elementos:

I – número de vagas ofertadas;

II – documentação necessária;

III – a carga horária total do curso;

IV – período de inscrição;

V – etapas e critérios de seleção;

VI – previsão de início das atividades;

VII – valor das mensalidades, inscrição e matrícula, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso a entrevista constitua parte dos critérios de seleção, essa deverá ser gravada e restringir-se ao caráter classificatório.

Art. 45 Em todo edital para abertura de turma de especialização, deverá constar a oferta de pelo menos uma bolsa integral para servidor da UEMG, efetivo ou temporário, em exercício na instituição no momento do início do curso, que for aprovado no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso mais de um servidor da instituição venha a se inscrever para a mesma turma, a bolsa será concedida àquele que obter, no processo seletivo, a melhor classificação.

Art. 46 É vedada a divulgação de edital antes das aprovações devidas pela PROPPG e Procuradoria Jurídica.

Seção II – Da Matrícula

Art. 47 Os estudantes de cursos de especialização fazem parte do corpo discente regular da Instituição.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes de especialização será lançada, semestralmente, no sistema de registro acadêmico da UEMG.

Art. 48 Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação, o estudante deverá:

I – ser portador de diploma de graduação, com validade nacional;

II – ter sido aprovado em exame de seleção específico.

Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 49 Poderá ser concedido trancamento total de matrícula, por motivo de doença, ao estudante de pós-graduação lato sensu que, mediante atestado médico, comprove estar incapacitado de frequentar as aulas e realizar as atividades do curso.

Art. 50 O pedido de trancamento total será analisado pela Comissão Coordenadora de lato sensu, que, ouvido o Coordenador do curso, emitirá parecer consubstanciado especificando as justificativas e a duração do trancamento.

Art. 51 A duração do trancamento total concedido deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do curso.

Art. 52 Caso o trancamento total seja concedido, a Coordenação do curso deverá programar, junto aos docentes do mesmo a forma de reposição das disciplinas/atividades que serão perdidas, imediatamente após o término do período de trancamento concedido.

Art. 53 O período no qual o estudante permanecer com trancamento total de matrícula não será computado no seu tempo de realização do curso.

Art. 54 Os casos de trancamento total de matrícula deverão ser registrados no protocolo de encerramento da turma, acompanhados da ata da reunião na qual foi aprovado o pedido de trancamento e da forma e prazo de reposição previstas.

Art. 55 Findo o período de trancamento e encerradas as atividades de reposição, o Coordenador do curso encaminhará à PROPPG, como adendo ao protocolo de encerramento do curso, as informações relativas à conclusão das atividades, notas e demais informações relativas ao estudante.

Seção IV – Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 56 Todo Estudante em fase de elaboração do trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora de lato sensu.

Art. 57 O docente orientador de estudante de curso de especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da capacidade de orientação do curso, considerar-se-á estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

Seção V – Dos Créditos e da Avaliação

Art. 58 Os critérios de avaliação deverão ser divulgados no início de cada disciplina.

Art. 59 A Comissão Coordenadora de lato sensu poderá, em casos excepcionais, ampliar a validade dos créditos obtidos pelo estudante, além do prazo máximo previsto para a conclusão do curso.

Parágrafo único. As razões da ampliação deverão ser devidamente justificadas em ata encaminhada pelo Coordenador do curso à PROPPG, como parte do relatório de encerramento de turma.

Seção VI – Da Certificação

Art. 60 A PROPPG é responsável pela conferência dos certificados de aperfeiçoamento e especialização, emitidos pela Unidade em que se

realiza o curso, e pelo seu encaminhamento para registro e posterior assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

Art. 61 A conclusão de cada turma curso de especialização será comunicada à PROPPG, acompanhada de Relatório de Encerramento de turma, elaborado nos moldes estabelecidos pela PROPPG.

TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 62 A pós-graduação stricto sensu compreende os Programas de Mestrado e Doutorado em 2 (dois) níveis independentes e terminais.

Art. 63 O título de mestre não é obrigatório para a obtenção do grau de doutor, devendo a possibilidade de obtenção da titulação de doutor, sem a realização do Mestrado, estar prevista no Regulamento dos Programas de Doutorado.

Art. 64 Cada Programa de Pós-Graduação terá um Regulamento específico.

Parágrafo único. O Regulamento será submetido à Câmara de Pós-Graduação e aos Conselhos superiores, quando da apresentação da proposta de curso e obedecerá à legislação vigente, bem como às determinações desta Norma.

Art. 65 Os cursos stricto sensu implementarão programas visando à democratização do acesso e à promoção de condições de permanência dos estudantes autodeclarados pretos e pardos, indígenas ou que pertençam a comunidades quilombolas ou a outros povos ou comunidades tradicionais.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS

Seção I – Da Criação

Art. 66 O Programa de pós-graduação stricto sensu a ser implementado será proposto à Câmara de Pós-Graduação por um ou mais departamentos, por uma ou mais unidades, mediante Projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I – linhas de pesquisa, objetivos do curso, justificativa, demonstrando a relevância para a área, bem como perspectivas futuras;

II – área de concentração, linhas de pesquisa propostos e trabalhos de pesquisa realizados na Unidade que fundamentem a escolha dessas linhas;

III – nome, titulação e qualificação do docente responsável pela coordenação do curso, bem como declaração de disponibilidade;

IV – nomes dos integrantes do corpo docente Permanente e Colaborador, com identificação de sua categoria funcional, titulação mais elevada, regime de trabalho, respectivos currículos vitae, disponibilizados e atualizados na plataforma lattes, bem como declaração de disponibilidade;

V – nomes dos docentes responsáveis pela orientação de dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese, e linhas de pesquisa em que atuam esses professores;

VI – breve avaliação do currículo dos docentes mencionados, que justifique sua inclusão, no quadro de professores do curso, considerados os critérios da respectiva área de avaliação;

VII – estrutura curricular do programa de mestrado ou doutorado, especificando os seguintes tópicos:

a) relação de disciplinas obrigatórias e optativas;

b) ementa de cada disciplina;

c) carga horária e créditos para cada disciplina;

d) bibliografia para cada disciplina;

e) nome do professor responsável pela disciplina e do departamento a qual está vinculado, vinculação das disciplinas às linhas do Programa.

VIII – Regulamento do curso, compatível com a legislação vigente e com estas normas, o qual deverá especificar:

a) critérios para a seleção dos candidatos, as exigências para obtenção do título, as normas para inserção e manutenção de docentes;

b) proposta de composição de colegiado do curso;

c) descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis para o curso;

d) número inicial de vagas proposto;

e) programação das disciplinas a serem oferecidas no primeiro ano de funcionamento;

f) relação dos principais trabalhos projetos realizados ou em andamento na área na qual está sendo proposto o curso, com indicação das publicações originadas dos mesmos;

g) relação dos trabalhos em andamento na área do curso a ser oferecido;

h) participação em projetos de empresas, instituições, conselhos profissionais e associações de classe, relacionadas à área onde está sendo proposto o curso.

Parágrafo único: Em se tratando de docentes que não pertençam aos quadros da instituição, deverá ser anexado ao projeto documento em que os mesmos assumam o compromisso de ministrar as disciplinas pelas quais se responsabilizaram, e concordância formal da instituição com a qual tem vínculo, com a sua participação no Programa.

Seção II – Da Aprovação da Proposta

Art. 67 A Proposta de criação de Programa de Mestrado ou Doutorado deverá ser aprovadas no Conselho Departamental da Unidade ou Unidades proponentes, que se comprometerá com a oferta das condições para sua implementação.

Art. 68 A proposta aprovada será remetida à Câmara de Pós-Graduação, pela direção da Unidade, para verificação de todos os aspectos legais e, quando aprovada nessa instância, submetida ao COEPE e ao CONUN.

Parágrafo único. Nenhum programa de pós-graduação stricto sensu poderá ser oferecido sem que tenha sido aprovado pelo CONUN.

Art. 69 Aprovado o programa, cabe à PROPPG:

I – orientar o coordenador do Programa de Mestrado ou Doutorado, imediatamente após sua autorização de funcionamento pelo CONUN, na submissão do Programa na Plataforma disponibilizada pela CAPES, com todos os elementos informativos e a documentação necessária a seu ingresso no sistema nacional de avaliação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e posterior recomendação pelos órgãos competentes;

II – encaminhar ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MG, no prazo estabelecido pelo Conselho, a documentação necessária para o reconhecimento do curso;

III – verificar e homologar, anualmente, nos prazos estipulados pela CAPES, o relatório de desenvolvimento do programa, providenciado pelo coordenador, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelo órgão federal competente.

Art. 70 A Câmara de Pós-Graduação poderá deliberar quanto a alterações de pequena monta nas propostas aprovadas pelos Conselhos Superiores, tais como alterações na relação, denominação, ementa ou programa, de disciplinas, modificações no corpo docente e na composição do Colegiado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Parágrafo único. A criação, transformação e exclusão de disciplina deverá ser proposta pelo Coordenador do Programa à Câmara de Pós-Graduação, após a aprovação do Colegiado.

Art. 71 Qualquer modificação na estrutura curricular aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, entrará em vigor no semestre subsequente ao de sua aprovação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 72 Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, além de outros requisitos, compreenderão disciplinas da(s) área(s) de concentração, da(s) linha(s) de pesquisa, bem como de áreas complementares, quando for o caso.

Art. 73 Cada área de concentração de um programa de pós-graduação stricto sensu deverá contemplar elenco variado de disciplinas, de maneira a atender a(s) linha(s) de pesquisa proposta(s), retratar as temáticas relevantes para a área na qual se insere o Programa, a necessária interdisciplinaridade e possibilidade de escolha pelo estudante.

Parágrafo único. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive capacitação em serviço.

Art. 74 Os programas de mestrado e doutorado deverão exigir o mínimo possível de créditos de disciplinas obrigatórias, de modo a permitir maior flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Art. 75 Além da frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências estabelecidas, o candidato ao título de mestre deverá apresentar dissertação, em caso de mestrado acadêmico, ou trabalho final de curso equivalente, no caso de mestrado profissional

§1º Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, de análise, síntese e interpretação dos dados obtidos.

§2º O trabalho final de curso equivalente a que se refere o caput consiste em projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, manuais, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, previstos no respectivo regulamento.

Art. 76 O candidato ao título de doutor deverá elaborar tese com base em investigação original, em que seja demonstrada capacidade de planejamento e sistematização dos dados disponíveis, que importe em contribuição para o desenvolvimento da área do conhecimento.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

Seção I – Do Coordenador

Art. 77 Cada programa de pós-graduação terá um coordenador, responsável pelo seu acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único. Cada Programa terá um Vice Coordenador que o substituirá o Coordenador nas ausências e impedimentos.

Art. 78 O coordenador e o Vice Coordenador de programa de mestrado ou doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 79 São atribuições do coordenador do programa de mestrado ou doutorado:

I – convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

II – coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado, e segundo as diretrizes dos órgãos competentes;

III – informar aos Departamentos as atividades previstas para os docentes do Programa para o período letivo;

IV – remeter à PROPPG todos os relatórios e informações sobre as atividades dos programas, de acordo com as instruções desse órgão;

V – responsabilizar-se pela coleta, sistematização e lançamento das informações necessárias para avaliação do programa, no formato estabelecido pelos órgãos de controle e avaliação estadual e federal.

CAPÍTULO IV – DOS COLEGIADOS

Art. 80 Cada programa de Pós-graduação stricto sensu terá suas atividades coordenadas por um Colegiado de Pós-graduação.

Art. 81 A composição do colegiado de cada programa de Mestrado ou Doutorado será estabelecida no respectivo regulamento, respeitadas as Normas Gerais da pós-graduação da UEMG.

Art. 82 O Diretor da Unidade cujo Departamento contiver o maior número de docentes participando do corpo permanente do Curso tomará as providências necessárias para a organização do primeiro colegiado e eleição do primeiro coordenador e do vice, respeitadas as presentes normas e o regulamento do curso.

Parágrafo único. Realizada as eleições, o diretor informará à Câmara a composição do primeiro colegiado e os nomes do coordenador e vice.

Art. 83 A renovação do colegiado será feita mediante eleição, realizada em consonância com o regulamento do curso ou programa, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes.

Seção I – Das Competências do Colegiado

Art. 84 O colegiado do programa stricto sensu terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e submeter à Câmara de Pós-Graduação o regulamento do programa;

II – eleger entre os membros do corpo docente Permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o vice coordenador;

III – orientar e coordenar as atividades do programa;

IV – organizar a oferta de disciplinas do programa adequando-a às linhas de pesquisa propostas e aos créditos das disciplinas que o compõem.

V – decidir as questões referentes à matrícula e rematrícula; reopção e dispensa de disciplina, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados, prorrogação do prazo de conclusão de curso aproveitamento de crédito obtidos em Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

VI – atuar como órgão competente, nos casos de infração disciplinar;

VII – propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação,

VIII – aprovar, subsidiada pela análise realizada pela CAPED, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IX – aprovar os nomes dos orientadores e, quando for o caso, coorientadores;

X – aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração de tese, dissertação ou, no caso de cursos stricto sensu profissionais trabalho equivalente;

XI – aprovar nomes para composição de bancas para exame de qualificação e defesa de mestrado e doutorado;

XII – acompanhar as atividades do programa nos Departamentos, setores e demais órgãos competentes;

QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018 – 5

XIII – elaborar ou alterar o regulamento, ou demais normas do programa, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XIV – estabelecer critérios para admissão aos Programas de Pós-Graduação observado o estabelecido no regulamento do curso;

XV – submeter à manifestação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas em processo seletivo para ingresso nos programas;

XVI – deliberar sobre a oferta de disciplinas do programa;

XVII – estabelecer os critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVIII – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XIX – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, respeitadas as exigências dos órgãos de fomento e divulgá-los amplamente entre os estudantes, antes da distribuição;

XX – fazer o planejamento orçamentário do programa, bem como definir os critérios para alocação dos recursos;

XXI – reunir-se ordinariamente, no mínimo a cada mês, e extraordinariamente quando necessário;

XXII – exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;

XXIII – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA

Seção I – Da Seleção e Admissão

Art. 85 A seleção de candidatos nos cursos de pós-graduação stricto sensu será feita mediante processo seletivo, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento do Curso e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos melhor classificados.

Parágrafo único. Para a inscrição para seleção ao programa de mestrado, poderá ser apresentado documento comprobatório de conclusão de curso de graduação o qual deverá ser substituído pelo diploma até a data da matrícula.

Art. 86 Os candidatos serão selecionados dentro do limite de vagas estabelecido pelo colegiado do programa e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, sendo devidamente divulgado o resultado da seleção.

Art. 87 Para ser admitido como estudante regular em curso de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – ter concluído curso de graduação;

II – ter sido aprovado em Exame de Seleção específico, previsto no regulamento do programa de pós-graduação;

III – apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo e outros documentos previstos nos regulamentos dos cursos

IV – ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, de acordo com o regulamento do programa de pós-graduação stricto sensu, no mínimo em uma língua estrangeira, em se tratando de mestrado, e duas, em caso de doutorado.

Seção II – Da Matrícula

Art. 88 O estudante admitido em programa de pós-graduação stricto sensu deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador.

Art. 89 A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, em época fixada no Calendário Acadêmico do programa da pós-graduação, até a defesa da dissertação ou tese.

Art. 90 O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas), dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo transcurso da mesma.

Art. 91 Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante o Programa.

Art. 92 O colegiado do programa stricto sensu poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

§1º O trancamento total será concedido para o semestre no qual for solicitado, abrangendo todas as disciplinas no qual o estudante estiver matriculado e que não tenham sido concluídas.

§2º No semestre subsequente, o estudante deverá, necessariamente, renovar a matrícula. Havendo necessidade, novo trancamento deverá ser solicitado pelo estudante.

§3º O trancamento total por mais de um semestre apenas será concedido pelo Colegiado em situações excepcionais mediante justificativa fundamentada e registrada em ata.

Seção III – Das Disciplinas Eletivas e Isoladas

Art. 93 O estudante de pós-graduação stricto sensu poderá matricular-se em disciplina de graduação ou de pós-graduação não integrante do currículo de seu programa, considerada, nesse caso, disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos colegiados ou das comissões coordenadoras de ambos os cursos.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à coordenação do programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o registro adequado das mesmas no histórico escolar do estudante.

Art. 94 Disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do programa de pós-graduação.

Art. 95 Estudantes graduados, não inscritos em programas regulares da UEMG poderão candidatar-se à matrícula em disciplina isolada do programa de pós-graduação, desde que haja vaga, a juízo do colegiado do programa.

Parágrafo único. Os critérios para matrícula em disciplina isolada deverão ser estabelecidos pelo colegiado e divulgados em edital.

Art. 96 O número de vagas para matrícula em disciplina isolada será definido pelo colegiado, desde que não ultrapasse 50% das vagas previstas para estudantes do programa

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 97 O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. Entende-se por estudante regular aquele aprovado no processo de seleção para o programa, no limite de vagas oferecido no edital, e que tenha feito matrícula para o semestre, dentro do período de realização do curso.

Art. 98 Cada Programa poderá instituir comissão de acompanhamento de discentes (CADIS), responsável por acompanhar a vida acadêmica dos estudantes matriculados e pelo acompanhamento de egressos.

CAPÍTULO VII – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 99 Entende-se por estudante especial aquele matriculado em disciplina isolada, não sendo considerado parte do corpo discente.